



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

PROCESSO Nº 63453.000419/2024-39

TERMO DE AQUIESCÊNCIA Nº 22/2024

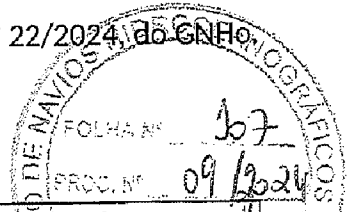
1. À vista do exposto no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, participo que as recomendações apontadas no aludido Parecer foram atendidas.

2. As recomendações/justificativas encontram-se no processo de afastamento licitatório e foram efetuadas em estrita observância à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e regulamentações posteriores e encontram-se arquivadas no processo de afastamento licitatório desta Organização Militar, à disposição dos Órgãos de Controle Interno da Marinha do Brasil, da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, e estão em consonância com as disposições contidas no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. Providências adotadas:

Item	Recomendação da CJU	Providência adotada
34	34. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição ao empenho de verbas", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.	Até a presente data, não há ato normativo em vigor que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis à presente contratação.
39	39. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos. instruindo-se os autos com a	A Lista de Verificação encontra-se ao final do processo.

Item	Recomendação da CJU	Providência adotada
	lista de verificação.	
61	61. Sugere-se, portanto, que o gestor ateste que foram observados os limites percentuais previsto no art. 125 da Lei no 14.133/21 (art. 65, § 1o, da Lei no 8.666/93) e especifique a forma de cálculo adotada.	Conforme cálculo especificado no "Termo de Justificativa de Alteração Contratual", foi observado limite inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato no acréscimo em lide, em consonância ao preconizado no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
71	71. Recomenda-se ao gestor, portanto, certificar que a alteração proposta não desnaturará ou transfigurará o objeto pactuado.	Conforme certificado no "Termo de Justificativa de Alteração Contratual": Ademais, ratifica-se que <u>não houve alteração do objeto</u> do contrato, não se caracterizando em transfiguração de finalidade. Assim, será entregue o mesmo objeto ao final do contrato, ou seja, o serviço de comunicação satelital em banda larga Ku para antena TracPhone V7-HTS mini-VSAT. De fato, a modificação visa atender o interesse público, visto que, sem o respectivo acréscimo, estaria impondo-se um sacrifício irreparável e prejuízo à Administração Pública, por não conseguir alcançar o resultado almejado.
87	87. Vale lembrar, por fim, que não cabe a este órgão de assessoramento jurídico adentrar em questões técnicas, competindo-nos tão somente alertar para a necessidade de que seja demonstrado no processo que a situação fática ensejadora do acréscimo ou supressão é superveniente ao momento da licitação.	Participo demonstrado no Item II do "Termo de Justificativa de Alteração Contratual".
107, 110 e 111	107. Deve-se verificar se o acréscimo ou supressão contratuais não importam em "jogo de planilha" ou na não preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste. 110. Recomenda-se, portanto, que o setor técnico do órgão assessorado adote medidas para evitar o chamado "jogo de planilhas" por ocasião das alterações contratuais, o que deve ser objeto de diligente análise à luz do no	A alteração contratual em tela é proveniente de necessidade superveniente de acréscimo quantitativo no serviço contratado. De acordo com o "Termo de Justificativa de Alteração Contratual", elaborado pelo Setor Técnico Requisitante: Ressalta-se que <u>será mantida a equação econômico-financeira</u> do



Item	Recomendação da CJU	Providência adotada
	caso concreto. 111. Pertinente, também, que a Administração zele pela rigorosa observância da manutenção da equação econômico-financeiro do contrato. É o que determina o TCU, no Acórdão no 551/2008 - Plenário: [...]	termo contratual. Outrossim, os preços cobrados permanecem compatíveis com o preço de mercado, ou seja, no caso concreto, não haverá alterações dos valores unitários previamente compactuados, permanecendo a vantajosidade da contratação.
117	117. Considerando tratar-se de matéria técnica, alheia à área de expertise da consultoria jurídica, recomenda-se que o órgão ateste expressamente a manutenção da vantajosidade econômica do aditamento, juntando aos autos, conforme o caso, os documentos, cálculos e/ou planilhas analíticas pertinentes.	Inicialmente, urge ressaltar que a contratação em lide trata de inexigibilidade de licitação e a compatibilidade de preços praticados pela empresa KVH fora comprovada nos autos por meio de duas Declarações da empresa, além de Fatura e Contrato anteriores da "KVH Industries Inc.". Ademais, a manutenção da vantajosidade econômica do acréscimo contratual foi atestada pelo Setor Técnico Requisitante, por meio do "Termo de Justificativa de Alteração Contratual": Por fim, visto que não foram previstas as necessidades em tela por ocasião da elaboração do Termo de Referência inicial, a alteração em lide, neste momento, <u>demonstra-se mais econômica que a celebração de um novo contrato.</u>
118	118. Compete à unidade técnica verificar, ainda, se o contrato que se pretende acrescer/suprimir se encontra vigente, pois toda e qualquer alteração de contrato com vigência expirada configura recontração sem licitação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, rendendo ensejo, inclusive, à responsabilização pessoal do agente que assim vier a dar causa.	O prazo de vigência da contratação são de 12 (meses) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, até 13 de março de 2025, portanto, o referido contrato encontra-se vigente.
119	119. Embora os casos de alteração unilateral prescindam da concordância da contratada, cabe recomendar que a mesma seja notificada para tomar	A empresa contratada concorda com a alteração proposta, tendo sido apensado aos autos o respectivo e-mail de confirmação.

Item	Recomendação da CJU	Providência adotada
	ciência das alterações propostas (item 2.4, alínea "e", do Anexo X, da IN n. 05, de 2017, SEGES/MP, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022).	
120	120. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei no 14.133, de 2021: [...]	Foi incluída no processo a "Indicação de Recurso para Cobertura de Despesa".
125	125. Portanto, recomenda-se que previamente à alteração unilateral de acréscimo o órgão assessorado providencie a consulta aos cadastros e sistemas pertinentes, certificando-se acerca dos prazos de validade das informações constantes nos referidos cadastros e banco de dados, além da inexistência de qualquer impedimento para contratar com o Poder Público.	A manutenção das condições de habilitação da empresa foram averiguadas por ocasião da presente alteração contratual.
131	131. Todavia, considerando os princípios da transparência e da publicidade que devem nortear os procedimentos de contratação pública, em especial relativamente aos atos que acarretam aumento de despesas, recomenda-se seja providenciada a divulgação/publicação do ato unilateral de alteração contratual quantitativa e/ou qualitativa.	O presente acréscimo contratual será publicado no Diário Oficial da União (DOU).



LEONARDO PACHECO VIANNA

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



TIAGO GOMES DE SOUSA

Capitão-Tenente (IM)
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo NUP: 63453.000419/2024-39

Objeto: Alteração unilateral (acréscimo) quantitativa do serviço de plano de comunicação satelital em banda larga Ku para antena TracPhone V7-HTS mini-VSAT, instalada no Navio Oceanográfico "Antares".

Valor: US\$ 2,364.00

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023 /COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.



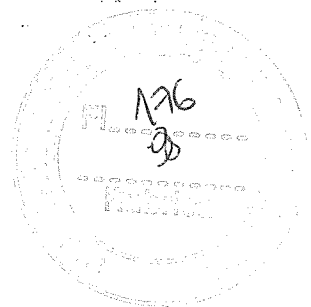
LEONARDO PACHECO VIANNA

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



TIAGO GOMES DE SOUSA

Capitão-Tenente (IM)
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



CONFIDENTIAL

atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

¹⁹ Lei 14133/21, art. 34, §2º, art. 127, art. 128. Acórdão 3302/2014-Plenário.

²⁰ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "e"

²¹ item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

²² IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

²³ O Decreto nº 10.193, de 2019, faz essa exigência apenas para contratações e prorrogações: "Art. 3º *A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República*".

²⁴ Lei 14133/21, art. 111.

²⁵ Lei 14133/21, art. 111, art. 115, art. 130.

²⁶ TCU, Acórdão 178/2019-Plenário.

²⁷ item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

²⁸ Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si." Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

²⁹ Lei 14133/21, art. 126. Item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

³⁰ item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

³¹ item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

³² item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

³³ item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

³⁴ item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

³⁵ Lei 14133/21, art. 127.

³⁶ IN Seges 91/2022.

³⁷ Decreto 7983/2013, art. 10.

³⁸ Lei 14133/21, art. 128. Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário.

³⁹ TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

⁴⁰ Lei 14133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º. O reajuste segue a sistemática do Decreto 1.054/1994, observando-se que a nova Lei de Licitações alterou o termo inicial do reajuste previsto nesse Decreto. ON-AGU 23/2009: "O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos."

⁴¹ Lei 14133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º. O reajuste segue a sistemática do Decreto 1.054/1994, observando-se que a nova Lei de Licitações alterou o termo inicial do reajuste previsto nesse Decreto. ON-AGU 23/2009: "O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.". Lei 10.192/01, art. 2º, §2º; art. 3º, § 1º (a nova Lei não prevê mais a data da proposta como termo inicial).

⁴² Lei 14133/21, art. 6º, LIX; art. 25, §8º; art. 92, §§4º e 6º; art. 135.

⁴³ Lei 14133/21, art. 135. Lei 10.192/01, arts. 2º e 3º. IN-SEGES 5/2017, arts. 54 e 55.

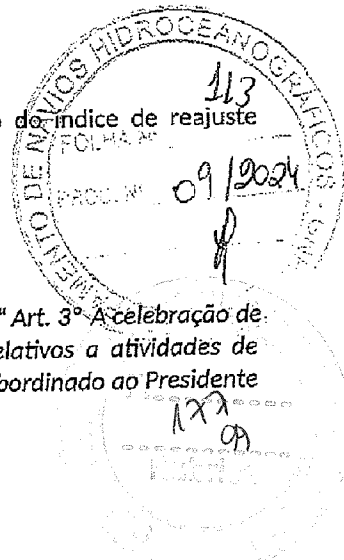
⁴⁴ Lei 10192/2001, art. 2º, §2º. IN-SEGES 5/2017, art. 56. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: "No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada."

⁴⁵ Lei 14133/21, art. 135, §6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57.

⁴⁶ Lei 14133/21, art. 135, §6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57.

⁴⁷ Lei 14133/21, art. 135, §6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57. Pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

⁴⁸ Deve-se verificar o registro do sindicato e não do instrumento, pois o instrumento já vale desde a assinatura. A



categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)" (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos". (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

⁴⁹ As normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

⁵⁰ Em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato patronal diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

⁵¹ Lei 14133/21, art. 135, §1º.

⁵² IN-SEGES 5/2017, art. 57, §7º.

⁵³ IN-SEGES 5/2017, art. 57, §§ 3º e 6º.

⁵⁴ IN-SEGES 5/2017, art. 57, §2º.

⁵⁵ Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Processo: 63125.000174/2024-61. Objeto: Registro de preços para aquisições de equipamentos diversos a serem utilizados em oficinas deste Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha. ARP n 00312/2024, itens 1 e 2 em favor da empresa RCBI INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ n 13.409.414/0001-10, valor total R\$ 12.970,00; ARP n 00512/2024 item 3 em favor da empresa AMILTON GUIMARAES E CIA LTDA, CNPJ n 71.511.349/0001-36, valor total R\$ 779,90; ARP n 00712/2024, item 5 em favor da empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ n 11.420.095/0001-19, valor total R\$ 2.040,00; ARP n 00112/2024, itens 6 e 8 em favor da empresa NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n 17.215.437/0001-45, valor total R\$ 375,00; ARP n 00612/2024, item 7 em favor da empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ n 49.329.140/0001-05, valor total R\$ 1.130,00; ARP n 01612/2024, item 9 em favor da empresa ISTM INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA, CNPJ n 14.205.151/0001-80, valor total R\$ 10.944,00; ARP n 00212/2024, itens 10 e 13 em favor da empresa D. R. PERITO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n 49.115.459/0001-20, valor total R\$ 177.999,88; ARP n 00812/2024, item 11 em favor da empresa AMPUE ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ n 25.095.248/0001-04, valor total R\$ 6.828,95; ARP n 01012/2024, item 12 em favor da empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n 47.231.767/0001-85, valor total R\$ 9.750,00; ARP n 01212/2024, item 15 em favor da empresa COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA, CNPJ n 13.395.341/0001-55, valor total R\$ 1.110,24; ARP n 00412/2024, item 16 em favor da empresa MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA, CNPJ n 12.027.340/0001-95, valor total R\$ 7.680,00; ARP n 01512/2024, item 17 em favor da empresa MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n 59.350.452/0001-60, valor total R\$ 5.729,25; ARP n 01312/2024, item 18 em favor da empresa ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA, CNPJ n 05.854.663/0001-97, valor total R\$ 1.447,70; ARP n 01112/2024, item 19 em favor da empresa J. K. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n 46.148.186/0001-21, valor total R\$ 483,18; ARP n 00912/2024, item 22 em favor da empresa CAIAN LTDA, CNPJ n 53.211.921/0001-60, valor total R\$ 44.979,98; Pregão Eletrônico SRP n 90012/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Vigência: 12 meses a partir da publicação do extrato em Diário Oficial. Data da Assinatura: 11 de outubro de 2024.

DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 741000

Número do Contrato: 10021/2024.
Nº Processo: 630140088692024-17.
Contratante: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 35.818.372/0001-04 - MANUTECOM - MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de remoção e instalação de divisórias tipo eucatex, no ed.16. No arsenal de marinha do rio de janeiro, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessário.. Vigência: 03/09/2024 a 02/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.747,50. Data de Assinatura: 08/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/09/2024).

CENTRO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900122024 UASG 744021

No Processo 63075001419202419 O objeto da presente licitação e aquisição de Itens de Tecnologia da Informação para o laboratório de manutenção de Sistemas do Edifício 8 através de registro formal de preços Total de Itens Licitados 15 Endereço Ilha Das Cobras Ed 26 A Centro RIO DE JANEIRO RJ Entrega das Propostas a partir de 12/10/2024 as 8h30h no site e sessão publica no dia 24/10/2024 as 9h30 www.comprasgovernamentais.gov.br

Rio de Janeiro 15 de outubro de 2024.
MIRIAN ANDRADE DE MORAIS
Pregoeira

CENTRO LOGÍSTICO DO MATERIAL DA MARINHA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 745000

Número do Contrato: 4/2024, Nº Processo: 63007.003618/2024-10
Contratante: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL. Contratado: 68.870.997/0001-74 - BITZER COMPRESSORES LTDA. Objeto: Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2022, da Diretoria de Engenharia Naval (DEN), apostila, para declarar a alteração do CNPJ da contratada, no primeiro parágrafo do contrato, de 68.870.997/0002-55 para 68.870.997/0001-74, devido ao erro material em sua numeração. Vigência: 07/10/2024 a 07/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 187.740,00. Data de Assinatura: 15/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024 - UASG 749000

Nº Processo: 63258.010790/2023-15
Pregão Nº 47/2023. Contratante: DIR. DE COMUNIC. E TECNOLOGIA DA INF. MARINHA. Contratado: 05.437.734/0005-80 - NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é de aquisição de equipamentos e das licenças de serviço de atualização/suporte e garantia de troca de equipamento ou de componentes do mesmo, fim atender o novo projeto da rede operativa da Marinha do Brasil que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2027. Valor Total: R\$ 153.978,54. Data de Assinatura: 15/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TJIL 11-2024

Nº Processo: 63453.000419/2024-39
Contratante: Grupamento de Navios Hidroceanográficos; Contratado: KXH Industries; Espécie: Termo Aditivo ao TJIL nº 11/2024 Objeto: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto. Fundamento Legal: Art. 124, Inciso I, alínea b, da Lei n 14.133 de 01/04/2021. Valor aditivo: US\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 762600

Número do Contrato: 9/2023.

Nº Processo: 63191.001668/2023-41.

Inexigibilidade. Nº 1/2023. Contratante: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Promover o prazo de vigência do contrato originário por mais um período de 12 meses, com início em 05/08/2024 e término em 04/08/2025; promover as alterações das cláusulas sexta e sétima do contrato original. Vigência: 05/08/2024 a 04/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2024).

ESCOLA NAVAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - UASG 762400

Nº Processo: 3099.004566/2024-. Objeto: Aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos com base no maior desconto na tabela não desonerada SINAPI-RJ (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), necessários para a manutenção, reparação e melhoria das instalações da Escola Naval. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 16/10/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Alcaide de Noronha S/n Castelo, Castelo - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/762400-5-90023-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

BRUNO GOMES DE CARVALHO
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 15/10/2024) 762400-00001-2024NE000051

DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO LOGÍSTICO DE SAÚDE
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - UASG 765741

Nº Processo: 63071.002418/2024. Objeto: Aquisição de Excipientes para produção de medicamentos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/10/2024 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Dom Helder Câmara, 315 - Benfica, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/765741-5-90021-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS
Assistente Administrativo

(SIASGnet - 15/10/2024) 765741-00001-2024NE800069

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2024 - UASG 765720

Nº Processo: 63148.008444/2024-14.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. Contratado: 09.240.065/0003-40 - R2 SOLUCOES EM RAD/OFARMACIA LTDA. Objeto: Aquisição de radiofarmacos prontos para o uso e kits não radioativos para atender o serviço de medicina nuclear do hospital naval marcilio dias (hnmdd), nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/10/2024 a 07/10/2029. Valor Total: R\$ 1.427.200,00. Data de Assinatura: 02/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 765720

Número do Contrato: 43/2019.

Nº Processo: 63148.001069/2019-14.

Pregão Nº 49/2019. Contratante: HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. Contratado: 32.104.734/0001-07 - DIMA INTERNACAO DOMICILIAR LTDA. Objeto: Promover o prazo da vigência do contrato nº 65702/2019-043/00, pelo período de até 12(doze) meses, em caráter excepcional, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/10/2024 a 15/10/2025 em conformidade com os §§2º e 4º do art. 57, desta Lei nº 14.133, de 1993, ou até que o processo licitatório em curso seja concluído e assim estabelecido o prazo da nova contratação para prestação do serviço, o que ocorrer primeiro.. Vigência: 16/10/2024 a 15/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 327.696,36. Data de Assinatura: 08/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2024 - UASG 765720

Número do Contrato: 1/2024.

Nº Processo: 63148.013357/2022-17.

Contratante: HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. Contratado: 28.871.366/0001-55 - KIARGOS SERVICOS E FACILITY LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para pacientes Internados e servidores civis e militares do hospital naval marcilio dias.. Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.335.634,68. Data de Assinatura: 10/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE PENALIDADE

Por meio da Portaria nº 42, de 07 de maio de 2024, foi aplicada à empresa LT GLOBAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.340/0001-59, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 04 (quatro) meses, consistente o disposto no art. 74, da Lei 10.520/2002, decorrente do Processo Administrativo número 75/2023, deste Centro.

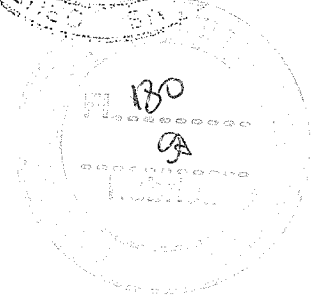
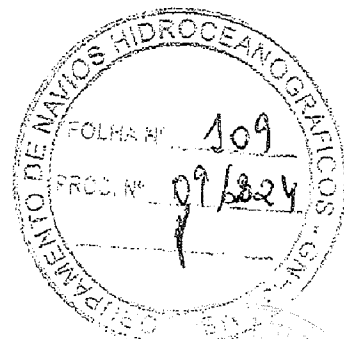
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.
CMG (IM) Alex da Metta Faria
Diretor

RECEIVED



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS



LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Aditivos contratuais - Lei nº 14.133, de 2021)

Lista de verificação 1 - verificação comum a todos procedimentos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ²	Resposta SIM	Fl 37
2. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); ³	Resposta SIM	Fl 37
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁴	Resposta N/S	-
4. Foi certificado que o contratado mantém as	Resposta	

5. Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? ⁶	Resposta	
6. A indicação contém a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho? ⁷	Resposta	
7. Caso haja parcela de despesa que ultrapasse o exercício financeiro, consta indicação de cada parcela a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura? ⁸	Resposta	
8. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁹	Resposta	

Lista de verificação 2 - na minuta do aditamento	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência - (doc. / fis. / SEI)
9. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta	
10. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta	
11. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Resposta	
12. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo aditivo? ¹⁰	Resposta	

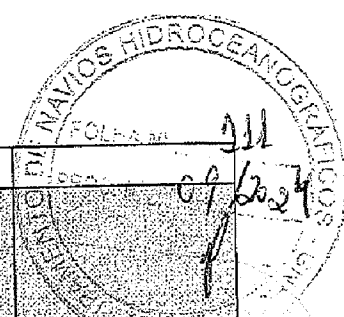
Lista de verificação 3 - verificação específica para termo aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência em contratação de serviços e fornecimentos continuados	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência - (doc. / fis. / SEI)
13. Considerando a data de assinatura do contrato e	Resposta	

dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹¹	SIM	09/224
14. O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo de 10 anos? ¹²	Resposta NIS	NIS
15. Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ¹³	Resposta SIM	PL 37
16. Há relatório que ateste a execução regular do objeto? ¹⁴	Resposta SIM	PL 15
17. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto? ¹⁵	Resposta SIM	PL 15
18. A autoridade atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração? ¹⁶	Resposta SIM	PL 09
19. Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017? ¹⁷	Resposta SIM	PL 15
20. Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ¹⁸	Resposta SIM	PL 15
21. Em se tratando de serviços de engenharia com critério de julgamento maior desconto, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ¹⁹	Resposta NIS	NIS
22. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ²⁰	Resposta NIS	NIS
23. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ²¹	Resposta NIS	NIS
24. Em caso da ocorrência de evento relevante, houve a atualização e juntada do Mapa de Riscos? ²²	Resposta SIM	PL 13
25. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, foi observado o Decreto nº 10.193/19? ²³	Resposta NIS	NIS

Lista de verificação 4 - verificação específica para prorrogações de contratos por escopos ou não contínuos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi
---	--------------------------------	---

		Atende a exigência (doc. / fls. / SEI)
26. 23 Foi certificado que a prorrogação decorre de conduta imputável à Administração? ²⁴	Resposta NÃO	NÃO
27. 24 Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato? ²⁵	Resposta SIM	Fl. 38
28. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços "administração local" e "operação e manutenção do canteiro"? ²⁶	Resposta SIM	Fl. 32

Lista de verificação 5 - verificação específica para acréscimos ou supressões	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
29. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 125 da Lei 14133/21? ^{27 28}	Resposta NÃO	—
30. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²⁹	Resposta SIM	Fl. 39
31. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ³⁰	Resposta SIM	Fl. 39, 1
32. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ³¹	Resposta NÃO	—
33. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ³²	Resposta NÃO	—
34. Houve esclarecimento sobre a natureza superveniente do motivo que justificou a alteração?	Resposta NÃO	—
35. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ³³	Resposta NÃO	—
36. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ³⁴	Resposta NÃO	—
37. Há adequação do termo de referência e/ou do projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o	Resposta SIM	Fl. 39



caso exigir essa medida?		
38. Havendo a inclusão de serviços ou obras cujos preços unitários não sejam contemplados no contrato, foi certificado que os preços dos novos serviços ou obras foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento? ³⁵	Resposta <i>NIS</i>	<i>NIS</i> 134

Lista de verificação 6 - em caso de serviços de engenharia, observar os itens da verificação específica para acréscimos ou supressões acima e mais os seguintes	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
39. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7.983/2013? ³⁶	Resposta <i>SIH</i>	<i>PL 18</i>
40. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ³⁷	Resposta <i>SIH</i>	<i>PL 18</i>
41. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Resposta <i>NIS</i>	<i>NIS</i>
42. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³⁸	Resposta <i>NIS</i>	<i>NIS</i>
43. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ³⁹	Resposta <i>NIS</i>	<i>NIS</i>

Lista de verificação 7 - verificação específica para reajuste do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
44. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ⁴⁰	Resposta <i>NIS</i>	<i>NIS</i>
45. O reajuste observa a periodicidade anual a partir da data-base do orçamento estimado ou do reajuste anteriormente concedido? ⁴¹	Resposta <i>NIS</i>	<i>NIS</i>

repactuação do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual	a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc / fls. / SEI)
46. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ⁴²	Resposta N/S	N/S
47. Está atendido o requisito da anualidade, contada da data da norma coletiva a que se referiu a proposta para os custos de mão de obra e da data da proposta para os demais custos? ⁴³	Resposta N/S	N/S
48. No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? ⁴⁴	Resposta N/S	N/S
49. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴⁵	Resposta -	-
50. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ⁴⁶	Resposta N/S	N/S
51. Foi apresentado o instrumento probatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ⁴⁷	Resposta N/S	N/S
52. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consultante atestou, mediante verificação no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? ⁴⁸	Resposta N/S	N/S
53. O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁴⁹	Resposta N/S	N/S
54. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua(s) categoria(s) econômica(s) e da categoria de seus empregados? ⁵⁰	Resposta N/S	N/S
55. A Administração certificou que não estão contemplados pela repactuação disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade? ⁵¹	Resposta N/S	N/S

relacionados ao exercício da atividade? ⁵¹		
56. A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ⁵²	Resposta N/S	112 09/2024 N/S
57. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ⁵³	Resposta N/S	N/S
58. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ⁵⁴	Resposta N/S	N/S
59. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos do §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ⁵⁵	Resposta N/S	N/S


 TIAGO GOMES DE SOUSA
 Capitão-Tenente (RM)
 Encarregado da Subseção de Obtenção

contratuais.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

³ Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

⁴ Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.

⁵ Lei 14133/21, art. 92, XVI.

⁶ Lei 14133/21, art. 150. Decreto 93872/86, art. 30.

⁷ Decreto 93872/86, art. 30.

⁸ Decreto 93872/86, art. 30, §1º.

⁹ ON-AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.". Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: "As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)." (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

¹⁰ TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara.

¹¹ Dispõe a ON-AGU 3/2009: "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."

¹² Lei 14133/21, art. 106 e art. 107.

¹³ Lei 14133/21, art. 107. IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "a". É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

¹⁴ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "b".

¹⁵ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "c".

¹⁶ Lei 14133/21, art. 107. IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "d", e item 4 e IN-SEGES/ME nº 65/2021.

¹⁷ Prevê o item 7 do Anexo IX: "7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e".

¹⁸ A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível